



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1

*Dispõe sobre o procedimento para o recebimento dos documentos relativos à prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991 e conforme consta do protocolo administrativo n.º 01-104105/2022 e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, 96 a 102, e 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**RESOLVEM:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para o recebimento dos documentos relativos à prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, no âmbito da Administração direta.

Parágrafo único. As autarquias e fundações deverão regular o procedimento tratado no **caput** de acordo com as suas estruturas internas.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Aplicam-se a esta Instrução Normativa conjunta as seguintes definições:

I - apólice: documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos. (Resolução CNSP 348/17);

II - caracterização do sinistro: quando a seguradora tiver recebido do segurado os documentos e informações por ela solicitados e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, onde será emitido o parecer pela seguradora com o relatório de regularização;

III - caução em dinheiro: depósito em dinheiro efetuado pelo contratado, em conta bancária preestabelecida pela Administração, ou por meio de outro instrumento indicado pela Administração para recolhimento da importância;

IV - CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos: custodia títulos de dívida corporativa, CDBs, derivativos, títulos de dívidas estaduais e municipais, além de parte dos títulos públicos federais, como o Certificado Financeiro do Tesouro (CFT), o Certificado do Tesouro Nacional (CTN) e outros;

V - condições gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante, nos termos da Resolução nº 344/2016 do CNSP, ou outra que vier a substituí-la;

VI - condições especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais;

VII - condições particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica na condição de fornecedor ou prestador de serviços ao Município;

IX - contratante: Município e os órgãos a ele vinculados;

X - contrato principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos da Administração Municipal (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

XI - depositante ou caucionante: pessoa física ou jurídica, na qualidade de contratada ou licitante, que efetua o recolhimento de garantia de proposta para participação em licitação, ou com a finalidade de garantia contratual;

XII - edital: ato da Administração, por meio do qual convoca os interessados a participarem de um certame, de acordo com as condições e exigências nele consignadas;

XIII - endosso: documento emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado, conforme dispõe a Resolução nº 184/08 do CNSP, ou outra que vier a substituir;

XIV - fiança bancária: título emitido como obrigação assumida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, comprovada através de certidão emitida por este órgão, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, observado o disposto nos artigos 818 ao 836 do Código Civil Brasileiro;

XV - guia de recolhimento: documento emitido pelo Município de Curitiba, na qualidade de contratante, para pagamento junto à rede bancária credenciada pela contratada do valor do depósito em garantia a favor do contratante, quando a contratada optar pela entrega da caução em dinheiro;

XVI - indenização: pagamento e/ou reembolso dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

XVII - instituição financeira: pessoa jurídica pública ou privada, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas, de forma permanente ou eventual. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras, nos termos da Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, ou outra que vier a substituí-la, e da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XVIII - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta norma, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

XIX - limite máximo de garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização;

XX - prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso;

XXI - processo de regulação de sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice;

XXII - proposta de seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor;

XXIII - relatório final de regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

XXIV - segurado: a Administração beneficiária das coberturas do seguro garantia;

XXV - seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;

XVI - seguro garantia: aquele que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVII - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC -: órgão criado pela ANDIMA e administrado pelo BACEN através do qual as instituições financeiras registram, custodiam e liquidam as transações que envolvem títulos públicos federais, estaduais e municipais. O sistema processa as operações de movimentação, resgate, ofertas públicas de títulos e suas respectivas liquidações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

XVIII - sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;

XXIX - títulos da dívida pública emitidos sob a forma Escritural: crédito registrado ao beneficiário em centrais de liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil, segundo requisito exigido no inciso I, §1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Mais especificamente, SELIC/BACEN;

XXX - títulos da dívida pública emitidos sob a forma cartular: títulos emitidos em “papel”;

XXXI - tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GARANTIA DE PROPOSTA**

Art. 3º Poderá ser exigida por meio do edital, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, cabendo ao contratado a escolha da modalidade, nos termos do §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas hipóteses em que for exigida, a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º O recolhimento da garantia será feito junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF, respeitando as formas de entrega previstas em edital, eletrônica ou presencial, bem como os prazos limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 5º Quando se tratar de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, não havendo requerimento do licitante para devolução da garantia no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 2º do art. 3º desta norma, os documentos serão baixados contabilmente pela Administração e eliminados após notificação do interessado por parte da Administração e decorrido o prazo nela indicado, sem qualquer manifestação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Art. 4º A exigência de garantia de execução do contrato deverá ser prevista no instrumento convocatório, cabendo ao contratado a escolha da modalidade, nos termos do §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O valor da garantia não excederá ao disposto nos artigos 98 e 99 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado na modalidade seguro garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O prazo para entrega da garantia quando nas modalidades prevista nos incisos I e III do §1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, desde que estipulado em edital ou no contrato.

§ 4º A garantia deverá ser atualizada em igual proporção de eventuais alterações contratuais que modificarem o valor inicial atualizado do contrato.

§ 5º Na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a assinatura do termo aditivo fica condicionada a apresentação da comprovação pelo contratado da complementação da garantia.

§ 6º O edital fixará prazo, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, que poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que justificado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## **CAPÍTULO V**

### **DA FINALIDADE DA GARANTIA**

Art. 5º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - prejuízos e danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada durante a execução do contrato;

IV - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

V - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, inclusive de acidente de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada, quando couber;

VI - condenações em processos judiciais contra a Administração motivadas pelo contratado, inclusive execuções fiscais, trabalhistas e previdenciárias, cujo objeto guarde relação com o contrato;

VII - prejuízos e danos causados por erro de projeto para obra civil, quando o objeto do contrato for de execução de obras e/ou projetos de engenharia;

VIII - prejuízos e danos causados por erro de fabricação, quando o objeto do contrato for a aquisição de ativos/bens móveis;

IX - outras coberturas poderão, além das previstas nos incisos deste artigo, ser incluídas em edital e/ou contrato;

X - demais multas ou indenizações nos termos do §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 1º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, é de responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de previsão contratual.

§ 2º para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, deverá exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

§ 3º A garantia apresentada pelo contratado deverá conter, no mínimo, as coberturas indicadas neste artigo, sob pena de não ser aceita pela Administração, podendo ser aplicável ao contratado as sanções estabelecidas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MODALIDADES DE GARANTIA**

#### **Seção I**

Da caução em dinheiro

Art. 6º Na hipótese da escolha da prestação da garantia por meio de caução em dinheiro o tomador providenciará o depósito do valor estipulado no prazo estabelecido em edital ou em contrato.

Art. 7º Compete ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF a emissão da guia de recolhimento ou guia de depósito da caução, a escrituração individualizada em nome do depositante, do valor recebido como receita extraorçamentária e a emissão do comprovante de depósito e encaminhamento aos setores envolvidos.

§ 1º Serão aplicáveis as sanções previstas em edital ou no contrato na hipótese de prestação da caução em valor inferior ao devido, constatada quando da confirmação do pagamento da guia de recolhimento ou da confirmação do depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 2º O contratado será notificado para restituição de valores na hipótese de prestação da caução em valor superior ao devido, constatada quando da confirmação do pagamento da guia de recolhimento ou da confirmação do depósito.

Art. 8º Não serão aceitas como caução quantias depositadas diretamente em conta bancária de titularidade da Administração, ou valores disponibilizados mediante abertura de conta garantia junto à instituição bancária, sem que tal procedimento tenha sido orientado pela Administração.

Art. 9º A devolução de caução em dinheiro deverá ser requerida pelo interessado à unidade contratante, que deverá autuar um processo e encaminhá-lo ao Departamento de Contabilidade da SMF, contendo os seguintes documentos:

I - Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Termo de Encerramento Contratual ou documento equivalente;

II - despacho decisório da autoridade competente autorizando a devolução da caução que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) número do contrato;

b) modalidade, número e ano de licitação;

c) valor a ser restituído, em moeda corrente;

d) nome completo do destinatário do pagamento a ser efetuado;

e) número do CNPJ ou CPF.

§ 1º A devolução da caução será realizada mediante depósito em conta bancária, sendo a restituição feita pelo seu valor corrigido monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados pela Administração.

§ 2º A devolução da caução poderá também ser motivada pela unidade contratante após constatada uma das hipóteses do inciso I do **caput** deste artigo, por meio de processo administrativo próprio, quando a mesma ainda não tiver sido requerida pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. O direito de restituição da caução em dinheiro prescreve após decorridos 5 (cinco) anos da data do Termo de Recebimento Definitivo, Termo de Encerramento Contratual ou documento equivalente.

§ 1º O prazo prescricional poderá ser interrompido ou suspenso nas hipóteses legais.

§ 2º Decorrido o prazo prescricional, a caução em dinheiro deverá ser revertida em receita em favor da Administração.

Art. 11. O montante correspondente à correção monetária da caução recolhida em dinheiro, quando da sua devolução, será pago pela Administração mediante nota de empenho orçamentária.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Controle Financeiro efetuar o cálculo da correção monetária do valor da caução recolhida em dinheiro a ser devolvida, conforme estabelecido no art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Compete ao Departamento de Contabilidade da SMF verificar em seus registros a disponibilidade do valor caucionado, e, em havendo saldo positivo, emitir a Ordem Extraorçamentária, que será encaminhada para pagamento ao solicitante.

## **Seção II**

### Dos Títulos da Dívida Pública

Art. 13. Na hipótese de a contratada optar pela apresentação de garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública emitidos pelo Tesouro Nacional, o tomador deverá entregá-lo à Administração no prazo estabelecido em edital ou em contrato, respeitando os termos do inciso I, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração aceitará os títulos da dívida pública emitidos apenas sob a forma 'escritural' (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custódia SELIC e CETIP.

§ 2º Os títulos cartulares não serão aceitos pela Administração, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 14. A garantia prestada sob modalidade título da dívida pública deverá assegurar a cobertura durante toda a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, se outro prazo não for estipulado em contrato ou no edital, devendo ser renovada a cada prorrogação, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição financeira emissora do título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. A fim de embasar o valor econômico do título, o caucionante deverá comprovar a metodologia de cálculo por meio de apresentação da memória de cálculo, bem como da indicação da previsão legal vigente da Secretaria do Tesouro Nacional ou equivalente.

Art. 16. Os eventos de garantia, transferência e bloqueio serão realizados mediante a instituição custodiante a partir da solicitação de bloqueio do título na CETIP ou SELIC, conforme o caso, para a Administração contratante.

Parágrafo único: O valor apurado do título corresponderá ao preço deste título em mercado na data da solicitação do seu levantamento, conforme previsto no **caput** deste artigo.

### Seção III

#### Do Seguro-Garantia

Art. 17. Na hipótese de a contratada optar pela apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia, deverá assegurar a cobertura durante toda a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, se outro prazo não for estipulado em contrato ou no edital, devendo ser renovada a cada prorrogação, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição financeira emissora do título.

Art. 18. Quando optar por essa modalidade, a contratada deverá apresentar apólice de seguro-garantia de acordo com as disposições da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la, seus anexos e respectivas alterações, bem como de acordo com o previsto no edital e/ou no contrato.

Art. 19. A apólice de seguro-garantia deve ser apresentada em original e com o clausulado completo, devendo ser registrada no sítio eletrônico da SUSEP.

§ 1º Será admitida a aceitação de apólice por meio de documento eletrônico assinado digitalmente, desde que respeitadas as normas vigentes sobre a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, e que seja possível comprovar a autenticidade do documento no endereço eletrônico da companhia emitente e no sítio eletrônico da SUSEP, quando disponível.

§ 2º A aceitação da apólice do seguro-garantia dependerá de prévia análise da regularidade da seguradora no sítio eletrônico da SUSEP, autenticidade do documento e conformidade do clausulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

com a legislação vigente, edital e termos contratuais.

§ 3º A apólice deve conter todas as garantias elencadas no art. 5º, sob pena de não aceitação da apólice de seguro-garantia.

§ 4º Caso a Administração opte por exigir a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos dos artigos 99 e 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá constar da apólice cláusula de retomada por parte da seguradora nos casos de inadimplemento pelo contratado, em assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

§ 5º Em não havendo inconformidades com o seguro-garantia, o Departamento de Contabilidade da SMF, emitirá o Comprovante de Depósito de Títulos que será entregue ao tomador para compor o rol de documentos para participação de certame licitatório, ou encaminhado ao setor competente para ser anexado ao processo em que tramita o contrato, acompanhado de uma via da apólice de seguro garantia.

§ 6º A guarda do título entregue como seguro-garantia, bem como a sua contabilização em conta de controle específica, fica sob a responsabilidade do Departamento de Contabilidade da SMF.

§ 7º Quando se tratar de documento eletrônico nos moldes do § 1º do **caput**, a guarda a que se refere o § 6º poderá ser realizada mediante anexação do título de garantia no sistema informatizado da Administração com recurso para armazenamento e consultas futuras.

Art. 20. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

#### **Seção IV**

##### **Da Fiança Bancária**

Art. 21. Na hipótese de a contratada optar pela apresentação de garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá assegurar a cobertura durante toda a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, se outro prazo não for estipulado em contrato ou no edital, devendo ser renovada a cada prorrogação, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição financeira emissora do título.

§ 1º Deverá ser verificado no sítio eletrônico do Banco Central se a instituição financeira dispõe de autorização para funcionar no Brasil e a comercializar fiança bancária, comprovada por meio de certidão emitida por este órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 2º- Não será aceito como garantia, o título de fiança bancária quando emitido por instituição que não conste da relação do Banco Central como autorizadas para essa finalidade.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO DA GARANTIA

Art. 22. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 23. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

Art. 24. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas trabalhistas e rescisórias inadimplidas, decorrentes da contratação.

§ 1º Na hipótese de o pagamento referido no **caput** deste artigo não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento daquelas verbas, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º A comprovação da regularidade das obrigações trabalhistas a que se refere o **caput** deve ser analisada pelo gestor do contrato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. Na hipótese de o contratado não cumprir as obrigações contratuais por ele assumidas, o gestor ou fiscal do contrato deverão acionar o Departamento de Contabilidade da SMF, por meio de processo administrativo para que proceda ao levantamento das garantias para o contrato inadimplido.

§ 1º Nos casos de caução em dinheiro, o gestor ou fiscal do contrato deverá informar o valor a ser descontado, para que se proceda a conversão em renda da caução recolhida em dinheiro a favor do Município a título de penalidade e/ou multa contratual.

§ 2º Nos casos de garantias entregues nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, caberão ao gestor ou fiscal do contrato as providências necessárias para comunicação do sinistro junto à instituição garantidora que emitiu o título de garantia, bem como a prestação de informações, documentos, e todas as demais ações para requerer a indenização.

Art. 26. A caução recolhida é exclusiva do contrato a que se destina, sendo vedada a sua transferência para outro contrato, ainda que na hipótese de mesmo contratado.

Art. 27. A garantia oferecida poderá ser substituída por uma de outra modalidade, por mudança de seguradora ou instituição bancária, desde que a nova garantia atenda a todos os requisitos legais, editalícios e contratuais, e desde que nenhum período fique descoberto.

§ 1º A substituição da garantia prevista no **caput** será permitida na data de renovação ou de aniversário.

§ 2º O pedido de substituição deverá ser formalizado através de processo, com despacho da unidade contratante, autorizando a substituição e atestando que não há pendências a serem suportadas pela garantia substituída.

§ 3º A devolução da garantia substituída será feita após o recebimento da garantia substituta.

Art. 28 Todos os custos necessários à contratação do seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública serão inteiramente assumidos pelo contratado, isentando o Município de quaisquer ônus e/ou reembolso.

Art. 29. Em se tratando de licitante e/ou contratado na condição de consórcio, a garantia apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser em nome do consórcio, salvo se houver outra orientação prevista em contrato ou no edital.

§ 1º Será admitido que cada integrante do consórcio apresente sua garantia de forma individual, na proporção de sua participação no consórcio, desde que previsto em edital ou contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

§ 2º Aplica-se o **caput** deste artigo para as garantias de proposta com a finalidade de pré-habilitação na participação de certames licitatórios e para as garantias contratuais.

Art. 30. Compete ao setor de Garantias Contratuais, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, o cálculo do valor da garantia e o envio da notificação ao tomador para recolhimento da garantia, nos casos de contratos e aditivos, mediante prévia solicitação do Núcleo de Assessoramento Administrativo.

§ 1º O cálculo do valor a ser caucionado seguirá os parâmetros estabelecidos nos artigos 98 e 99 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento estabelecido no **caput** se aplica exclusivamente às garantias contratuais.

§ 3º A notificação a ser remetida ao tomador pelo setor de Garantias Contratuais, solicitando a apresentação da garantia, que deve conter de forma clara e objetiva, preferencialmente, em uma única folha de informação, no mínimo, os seguintes dados:

I - número do contrato;

II - modalidade, número e ano de licitação;

III - nome e CPF/CNPJ do contratado;

IV - nome e CPF do representante legal, no caso do contratado ser pessoa jurídica;

V - finalidade da garantia (exemplo: contrato novo ou aditivo de prorrogação da vigência, aditivo de valor, reequilíbrio, reajuste, supressão) ou termo de apostilamento, contendo o número do aditivo ou número do termo de apostilamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VI - prazo de vigência da garantia;

VII - valor inicial do contrato para efeitos de cálculo da garantia, quando nos casos de contratações previstas no **caput** do art. 98 e art. 99 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII - valor anual do contrato para efeitos de cálculo da caução, quando nos casos de contratações previstas no parágrafo único do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - percentual de garantia prevista em contrato;

X - indicar se o contrato é de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra;

XI - informar qual é o novo valor global do contrato, considerando o valor do aditivo ou termo de apostilamento e seus ajustes;

XII - quando se tratar de solicitação de caução para Pregão Eletrônico que não gere contrato, e que não tenha a minuta do contrato para embasar a notificação de caução, informar em que item e subitem do Edital refere-se a obrigatoriedade da Garantia de Execução.

§ 4º Em caráter provisório e transitório, enquanto não constituída a estrutura mínima de pessoal para criação do setor de Garantias Contratuais, a que se refere o **caput** deste artigo, competirá aos Núcleos Financeiros a realização de tais atividades.

Art. 31. Os títulos de seguro-garantia e fiança bancária que estiverem sob a guarda do Departamento de Contabilidade da SMF, com vigência expirada há mais de 180 (cento e oitenta) dias e não requeridos para devolução, poderão ser baixados contabilmente e eliminados, desde que o contrato objeto da garantia já esteja vencido.

Parágrafo único. A Administração notificará o contratado sobre a adoção das medidas previstas no **caput** por uma única vez.

Art. 32. A garantia contratual será retida pelo Contratante até plena comprovação, pelo Contratado, de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do ajuste e de encerramento de eventual processo administrativo que apure infrações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE  
PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 33. Esta Instrução Normativa conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 18 de agosto de 2023.

Cristiano Hotz  
**Secretário Municipal de Planejamento,  
Finanças e Orçamento**

Alexandre Jarschel de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão  
de Pessoal e Tecnologia da Informação**

